

Alterado por ATO Nº 155, de 13 de maio de 2024
Alterado por ATO Nº 364, de 03 de dezembro de 2024
Alterado por ATO Nº 16, de 26 de fevereiro de 2024

ATO nº 118, de 06 de Setembro de 2022.

*Institui o **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)** e o **Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu **medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;**
- a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu a **Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);**
- a Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a **Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);**
- a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;**
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área segurança da informação e proteção de dados, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O Colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição e funcionamento de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

~~**Art. 2º** O **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)** será composto(a) conforme a seguir:~~

~~I - Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que coordenará o Colegiado;~~

~~II - Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, indicado(a) pela Presidência;~~

~~III - Assessor(a) da Assessoria Jurídica (ASSEJUR);~~

~~IV - Secretário(a) da Secretaria-Geral da Presidência (SGP);~~

~~V - Secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária (SGJ);~~

~~VI - Diretor(a)-Geral (DG);~~

~~VII - Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários (STISJ);~~

~~VIII - Diretor(a) da Secretaria de Sistemas Administrativos; e~~

~~IX - Coordenador(a) de Segurança da Informação e Redes.~~

~~§ 1º Os membros designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, constantes nos incisos III a IX terão como suplentes os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.~~

~~§ 2º A Presidência indicará o(a) Vice-Coordenador(a) do colegiado.~~

Art. 2º O **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)** será composto(a) conforme a seguir:

I - Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que coordenará o Colegiado;

II - Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, indicado(a) pela Presidência;

III - 1 (um/uma) Magistrado(a) de Primeiro Grau, indicado(a) pela Presidência;

IV - Secretário(a) da Secretaria-Geral da Presidência (SGP);

V - Secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária (SGJ);

VI - Diretor(a)-Geral (DG);

VII - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;

VIII - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;

IX - Coordenador(a) da Coordenadoria de Governança de Segurança da Informação;

X - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria; e

XII - Assessor(a) da Assessoria Jurídica (ASSEJUR).

§ 1º Os membros designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, constantes nos incisos III a XI terão como suplentes os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 2º A Presidência indicará o(a) Vice-Coordenador(a) do colegiado. **(Redação alterada pelo Ato nº 364, de 3 de dezembro de 2024.)**

Art. 3º Em apoio ao Órgão Colegiado fica instituído **Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD)** de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado pelo GT, incluindo o estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O **GT-LGPD** será assim composto:

~~I Juiz do Trabalho, Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, que atuará como coordenador do GT-LGPD;~~

~~II - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários (STISJ);~~

~~III - Chefe da Seção de Segurança da Informação, vinculada à Coordenadoria de Segurança e Administração de Redes da SGP;~~

~~IV - Diretor da Secretaria de Sistemas Administrativos (SSA);~~

~~V - Chefe do Núcleo de Apoio aos Colegiados Temáticos;~~

~~VI - Chefe da Seção de Gestão de Riscos e Compliance, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE);~~

~~VII - Servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STISJ);~~

~~VIII - Servidor da Secretaria de Auditoria Interna; e~~

~~IX - Servidor da Assessoria Jurídica da Presidência;~~

I Juiz do Trabalho, Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, que atuará como coordenador do GT-LGPD;

II - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

III - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;

IV - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;

V - Chefe do Núcleo de Gestão da Segurança da Informação;

VI - Chefe do Escritório de Privacidade;

VII - Chefe da Seção de Gestão de Riscos e Compliance, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE);

VIII Servidor(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

IX Servidor(a) da Secretaria de Auditoria Interna;

X Servidor(a) da Assessoria Jurídica da Presidência; e

XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria. *(Redação alterada pelo Ato nº 364, de 3 de dezembro de 2024.)*

~~**Art. 4º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo UAE do **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e do Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD)**, a **COORDENADORIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDES**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).~~

Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo UAE do **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e do Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD)**, a **COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a). *(Redação alterada pelo Ato nº 364, de 3 de dezembro de 2024.)*

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O(a) Gestor(a) da **COORDENADORIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDES** atuará como **Gestor Institucional de Segurança da Informação**.

Art. 6º Cabe ao **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)** :

I assessorar a alta administração do órgão do Tribunal em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

II - Apoiar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na implantação de Programa de Privacidade dos Dados com base na LGPD;

III propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

IV propor normas internas relativas à segurança da informação;

V constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

VI consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

VII - realizar estudos internos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos no Tribunal, produzindo e apresentando à Presidência relatório detalhado com as ações sugeridas, para direcionamento;

VIII - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes;

IX - propor ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção de dados;

X - gerar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados para área de TIC, em consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

XI - interagir com outros órgãos da Administração Pública, em especial os demais Tribunais brasileiros, com o objetivo de trocar experiências e informações sobre Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais; e

XII - participar ou indicar representantes para comparecer em cursos, eventos, palestras ou visitas técnicas para aquisição de conhecimento e troca de experiências sobre Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

Art. 7º O **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)** se reunirá, ordinariamente, a cada **semestre**, e, extraordinariamente, quando necessário.

~~**Art. 8º** Para instalar-se reunião do **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)**, será exigido quórum de **5 (cinco) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o seu suplente.~~

Art. 8º Para instalar-se reunião do **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)**, será exigido quórum de presença de **7 (sete) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o seu suplente.

(Redação alterada pelo Ato nº 364, de 3 de dezembro de 2024.)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As menções aos antigos COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI) e COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas ao novo **Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 7º** deste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados(as):

I - o Ato 134/2020, de 9 de setembro de 2020, que institui e disciplina a composição e as atribuições da Comissão da Lei Geral de Proteção de Dados (CLGPD) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II - os artigos 8º a 14, e demais disposições relativas ao Comitê de Segurança da Informação do Ato 97/2018, de 17 de abril de 2018, que institui e disciplina a composição e as atribuições dos Órgãos Colegiados de Governança de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

III - as disposições relativas ao Comitê de Segurança da Informação constantes no Ato 8/2021, de 9 de fevereiro de 2021, que aprimora a estrutura, composição e a frequência de reuniões dos Comitês e Comissões de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IV - o Ato 18/2021, de 1º de março de 2021, que altera a nomenclatura da Comissão da LGPD;

V - o Ato 38/2021, de 23 de março de 2021, que altera a composição Comitê de Segurança da Informação (CSI) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em função do estabelecido na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021; e

VI - o Ato 210/2021, de 7 de dezembro de 2021, que altera o Art. 2º do Ato Presidência nº 134, de 9 de setembro de 2020;

Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região